

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG

Termo de Referência 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	926188-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG	VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS	03/08/2026 14:11 (v 0.8)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	30/2026	020/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VAN PARA O COREN-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1.O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), enquadrando-se no que dispõe o inc. XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do ano da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de aluguel de ônibus, micro-ônibus e van para transporte de profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) e inscritos se faz necessária para atender às demandas logísticas de transporte de nossa equipe: a participação em eventos políticos de caráter nacional em Brasília e/ou outros grandes centros metropolitanos com a finalidade de promover a articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela; execução das atividades do Coren Itinerante no Estado de Minas Gerais, para cidades não atendidas pelas Subseções, atividades externas de qualificação dos inscritos e dos profissionais do COREN-MG no formato presencial visando promover a formação para capacitação e aperfeiçoamento do inscrito e traslado de autoridades em eventos de caráter institucional.

A contratação de serviços de aluguel de ônibus, micro-ônibus e vans para o transporte de profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG) e inscritos visa atender a uma série de necessidades logísticas e operacionais. Abaixo estão os principais resultados esperados com esta contratação:

Participação Eficiente em Eventos Políticos de Caráter Nacional

O Coren-MG poderá garantir a participação de seus representantes em eventos de relevância nacional em Brasília, como congressos, seminários e reuniões políticas. O transporte adequado e organizado permitirá a presença de nossos profissionais e inscritos de forma pontual e confortável, sem a dependência de transportes públicos ou serviços individuais. Isso assegura a defesa dos interesses da enfermagem e da saúde pública em fóruns nacionais, fortalecendo a representação da profissão.

Execução das Atividades do Coren Itinerante

Com a frota de ônibus, micro-ônibus e vans, o Coren-MG poderá realizar de forma eficiente e segura o Coren Itinerante, levando seus serviços a cidades não atendidas pelas subseções. Essa ação, que inclui atendimentos, orientações técnicas, palestras e capacitações, será facilitada pela logística de transporte, permitindo que o Coren-MG alcance mais profissionais em localidades distantes ou de difícil acesso. Isso amplia a cobertura do Conselho e promove a inclusão de mais profissionais de enfermagem nas atividades da autarquia.

Qualificação de Profissionais e Inscritos no Formato Presencial

O Coren-MG realizará diversas atividades de qualificação e capacitação de profissionais de enfermagem e inscritos, de forma presencial, por meio de eventos e cursos em diversas regiões do estado. O transporte adequado permitirá que essas ações aconteçam de maneira pontual, com o transporte seguro e confortável dos participantes, além da possibilidade de levar os materiais e equipamentos necessários para a realização das atividades.

Transporte de Autoridades para Eventos Institucionais

Para garantir a presença das autoridades em eventos de caráter institucional promovidos pelo Coren-MG, a contratação de veículos especializados para o traslado das mesmas é essencial. O serviço de transporte proporcionará conforto, segurança e pontualidade para o deslocamento de autoridades, assegurando que o evento ocorra conforme planejado, sem imprevistos logísticos.

Redução de Custos Operacionais

O aluguel de veículos específicos para o transporte das equipes e participantes de eventos reduzirá custos operacionais em comparação com a contratação individual de serviços de transporte ou o uso de meios públicos. A frota dedicada permite um planejamento mais eficiente das rotas, horários e necessidades logísticas, otimizando os recursos financeiros disponíveis.

Segurança e Conforto para os Participantes

A segurança e o conforto dos profissionais e autoridades durante os deslocamentos são aspectos fundamentais. A frota de ônibus, micro-ônibus e vans, bem como a capacitação dos motoristas, garantirão que os deslocamentos ocorram sem incidentes e em boas condições, o que é crucial para o bom desempenho das atividades, principalmente durante viagens longas ou em condições adversas.

Flexibilidade e Capacidade de Adaptação às Demandas Variáveis

A utilização de veículos variados (ônibus, micro-ônibus e vans) proporciona flexibilidade para atender a diferentes demandas, seja para um grande número de participantes em eventos nacionais ou para grupos menores nas atividades do Coren Itinerante. Essa flexibilidade é essencial para ajustar a logística de transporte conforme a especificidade de cada evento ou atividade programada, sem comprometer a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

Maior Eficiência e Controle Logístico

A contratação de uma empresa especializada para o transporte permitirá ao Coren-MG maior controle sobre os horários, rotas e condições dos veículos, garantindo que todos os compromissos sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos. A organização e eficiência nos deslocamentos contribuirão para o sucesso das ações e para a satisfação dos profissionais envolvidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS OU VAN PARA O COREN-MG, conforme condições deste Termo de Referência.

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de veículos com motorista, tipo ÔNIBUS Executivo.	Km	10.000

Requisitos Técnicos Mínimos para o Item 1

Contratação de empresa especializada na locação de ônibus executivo trucado, sob demanda e com motorista, para transporte de servidores, profissionais devidamente inscritos no Conselho e outros envolvidos nas atividades institucionais.

- a) Veículo legalmente licenciado;
- b) Em perfeito estado de conservação e utilização;
- c) Capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros;
- d) Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano efetivo da contratação;
- e) Ar-Condicionado;
- f) Banheiro;
- g) Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;
- h) Seguro para o veículo com franquia por conta da contratada e seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);
- i) Os veículos deverão ser movidos, , a combustível de preferencialmente origem renovável ou bicomcombustível;
- j) Inclui-se ainda como encargos para a contratada: combustível consumido, pedágio (se houver), balsa (se houver) e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário.
- k) Utilização de 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, em trajetos superiores a 300 (trezentos) km (ida) e para o cumprimento dos tempos de descanso e condução previstos pela legislação vigente.
- l) Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial.
- m) Os custos com diárias/hospedagens/alimentação do motorista, diárias para o veículo, em especial para o caso de haver necessidade de pernoite, serão de responsabilidade da empresa contratada, e deverão estar incluídos na proposta comercial.

ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MICRO-ÔNIBUS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
2	Locação de veículos com motorista, tipo MICRO-ÔNIBUS Executivo.	Km	10.000

Requisitos Técnicos Mínimos para o Item 2

Contratação de empresa especializada na locação de Micro-ônibus Executivo, sob demanda e com motorista, para transporte de servidores, profissionais devidamente inscritos no conselho e outros envolvidos nas atividades institucionais.

- a) Veículo legalmente licenciado;
- b) Em perfeito estado de conservação e utilização;
- c) Capacidade mínima para 26 (vinte e seis) passageiros;
- d) Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano efetivo da contratação;
- e) Ar-Condicionado;
- f) Banheiro;
- g) Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;
- h) Seguro para o veículo com franquias por conta da contratada e seguro de responsabilidade civil para os passageiros, com registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);
- i) Os veículos deverão ser movidos, a combustível de preferencialmente origem renovável ou bicomcombustível;
- j) Inclui-se ainda como encargos para a contratada: combustível consumido, pedágio (se houver), balsa (se houver) e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário.
- k) Utilização de 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, em trajetos superiores a 300 (trezentos) km (ida e para o cumprimento dos tempos de descanso e condução previstos pela legislação vigente.
- l) Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial.
- m) Os custos com diárias/hospedagens/alimentação do motorista, diárias para o veículo, em especial para o caso de haver necessidade de pernoite, serão de responsabilidade da empresa contratada, e deverão estar incluídos na proposta comercial.

ITEM 3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VAN			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
3	Locação de veículos com motorista, tipo VAN Executiva.	Km	5.000

Requisitos Técnicos Mínimos para o Item 3

Contratação de empresa especializada na locação de Van Executiva, sob demanda e com motorista, para transporte de servidores, profissionais devidamente inscritos no conselho e outros envolvidos nas atividades institucionais;

- a) Veículo legalmente licenciado;
- b) Em perfeito estado de conservação e utilização;
- c) Capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros;
- d) Máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, contados a partir do ano efetivo da contratação;
- e) Ar-Condicionado;
- f) Cinto de segurança, extintor e demais itens exigidos pela legislação;
- g) Seguro para o veículo com franquias por conta da contratada;
- h) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível;
- i) Inclui-se ainda como encargos para a contratada: combustível consumido, pedágio (se houver), balsa (se houver) e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário.
- j) Utilização de 02 (dois) motoristas, devidamente habilitados, em trajetos superiores a 300 (trezentos) km (ida) e para o cumprimento dos tempos de descanso e condução previstos pela legislação vigente.
- k) Troca de veículo durante o trecho em consequência de imprevistos que impossibilitem o prosseguimento da viagem com veículo inicial.
- l) Os custos com diárias/hospedagens/alimentação do motorista, diárias para o veículo, em especial para o caso de haver necessidade de pernoite, serão de responsabilidade da empresa contratada, e deverão estar incluídos na proposta comercial.

3.1 Outras informações relevantes à prestação dos serviços (comum a todos os itens)

3.1.1 A Contratada deverá possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível com o objeto, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado, deverá a contratação atender à legislação específica que trata de serviços de transporte rodoviário definidas em nível federal pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

3.1.2 A Contratada deverá entregar os serviços solicitados obedecendo rigorosamente às especificações técnicas definidas pelo Coren-MG, que não aceitará serviços entregues em qualidade inferior.

3.1.3 A Contratada se obriga a entregar os serviços dentro do prazo e nas quantidades estabelecidas.

3.1.4 A Contratada se obriga a ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

3.1.5 Na assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá apresentar relação nominal do(s) motorista(s) em até 5 (cinco) dias úteis antes da execução dos serviços, juntamente com a cópia da CNH.

3.1.6 Na assinatura do instrumento contratual, a empresa deverá apresentar cópia da documentação do(s) veículo(s) - CRVL, em até 5 (cinco) dias úteis antes da execução dos serviços, válido para o licenciamento anual;

3.1.7 É obrigação da contratada fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes nas Leis de Trânsito.

3.1.8 A contratada deverá orientar sobre o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental de modo a garantir a segurança nas viagens.

3.1.9 A contratada deverá adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

3.1.10 A contratada deverá prestar os serviços discriminados, utilizando-se de empregados (sejam registrados ou formalmente contratados) devidamente treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação –CNH, categoria D.

3.1.11 A contratada deverá exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

3.1.12 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

3.1.13 A contratada deverá prestar esclarecimentos ao Coren-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

3.1.14 A contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados com motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações.

3.1.15 A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, limpeza e manutenção, eventuais acidentes ou multas, licenciamento, seguro total, pedágios e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Coren-MG de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

3.1.16 A contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Coren-MG.

3.1.17 A contratada não poderá transferir a outrem a execução dos serviços.

3.1.18 A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.1.19 O cálculo da quilometragem será realizado considerando a cidade de embarque (origem), para a cidade de desembarque (destino), e o retorno, observando como parâmetro o menor percurso obtido no Google Maps (<http://maps.google.com.br>.)

3.1.20 Os veículos da frota devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do órgão responsável, documentos estes dentro do prazo de validade.

3.1.21 A contratada deverá responsabilizar-se pelos impostos, pedágios e fornecimento de Seguros (APP, Vida em Grupo, RCF - Danos materiais, RCF - Danos Corporais) de seus veículos, passageiros e de seus funcionários.

3.1.22 A contratada deverá solicitar junto aos Órgãos, Prefeituras ou Secretarias de Municípios, autorização para circulação em determinados perímetros, sempre que necessário.

3.1.23 A contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.24 Eventualmente, poderá ser solicitado o fornecimento de mais de um ônibus/micro-ônibus/van simultaneamente por contratação, a depender da necessidade de deslocamento de pessoal do Conselho.

3.1.25 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

3.1.26 A contratada deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

3.1.27 A contratada deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários previamente fixados pelo Coren-MG, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

3.1.28 A contratada deverá substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;

3.1.29 A Contratada deverá portar durante a prestação do serviço, sempre que necessário, licença de viagem concedida pela ANTT, em conjunto com a relação de passageiros, bem como os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do DENATRAN; Apólice de seguro de responsabilidade civil, de natureza obrigatória e com coberturas e valores de prêmios para casos de sinistro mínimos definidos em resolução da ANTT; Outros documentos exigidos em resoluções específicas da ANTT (tais como formulário de reclamação de dano ou extravio de bagagem) e documentos exigidos pela legislação de trânsito.

3.1.30 É dever da contratada arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

3.1.31 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

3.1.32 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

3.1.33 A Contratada deverá comunicar ao representante da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários. Salvo em caso de impedimentos ou alterações de tráfego, relacionadas à segurança dos passageiros, ou outras razões que impactem no prévio planejamento de percurso, os itinerários e horário preestabelecidos pela Contratante deverão ser seguidos pelos condutores da Contratada.

3.1.34 Em jornadas em que há necessariamente troca de motoristas na execução de serviços, o condutor deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

3.1.35 Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.1.36 A Contratada deverá responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

3.1.37 A Contratada deverá manter os seus empregados, quando a serviço do Coren-MG, sempre uniformizados e portando crachás, visando sua imediata identificação;

3.1.38 Deverá manter canal de comunicação telefônico com responsável pela resolução de problemas operacionais da Contratada, que deverá estar disponível em qualquer horário durante o período de execução dos serviços, de forma que possam atender prontamente à eventuais intercorrências ocorridas em trânsito. Ainda, garantir que os condutores em serviço possuam recursos de comunicação, de forma que a permitir comunicação com os representantes do Coren-MG durante a execução dos serviços;

3.1.39 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

3.1.40 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3.1.41 Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

3.1.42 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

3.1.43 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

3.1.44 Providenciar para que os condutores dos veículos atendam aos seguintes requisitos /exigências: Possuir carteira Nacional de Habilitação (CNH) informando autorização para exercício de atividade remunerada e compatível com a categoria do veículo a ser utilizado, conforme definições do Código de Trânsito Brasileiro; Possuir curso de primeiros socorros e direção defensiva; Possuir atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas. Possuir certificação de curso de transporte de passageiros.

3.1.45 A Contratada deverá atender integralmente as necessidades do Coren-MG, dimensionando horários de embarque e desembarque estabelecidos, bem como de itinerário informados;

3.1.46 A Contratada deverá observar a legislação de trânsito brasileira, bem como toda legislação relacionada ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, especialmente as obrigações previstas na Resolução ANTT Nº 4.777/2015, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte coletivo interestadual em regime de fretamento;

3.1.47 O serviço deverá ser executado com a observação estrita das normas de segurança;

3.1.48 A Contratada deverá observar, em relação à mão de obra disponibilizada para execução dos serviços, os requisitos relacionados à condução de veículos por motoristas profissionais, de acordo com a Lei nº 9.503/1997 (a depender do tipo de veículo, sem restrições), disponibilizando profissionais suficientes para atendimento das necessidades da Contratante, bem como respeitando os limites legais de jornada diária dos condutores, especialmente no caso de viagens longas, quando a Contratada deverá estabelecer o revezamento de motoristas em atendimento ao que dispõe a Lei nº 12.619, que dispõe sobre o exercício da função de motorista;

3.1.49 A Contratada deverá observar a legislação de trânsito brasileira, bem como toda legislação relacionada ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, especialmente as obrigações previstas na Resolução ANTT Nº 4.777/2015, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte coletivo interestadual em regime de fretamento;

3.1.50 Em caso de necessidade de substituição de veículo escalado para o serviço, a Contratada deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características;

3.1.51 A Contratada será responsável por todos os encargos e custos relativos aos veículos, tais como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório (caso exigido no momento da contratação), eventuais multas de trânsito atribuídas aos veículos e condutores;

3.1.52 A Contratada deverá orientar os profissionais contratados a agir com presteza, polidez e cortesia, sob quaisquer circunstâncias;

3.1.53 A Contratada deverá guardar inteiro sigilo de quaisquer informações a que eventualmente lhe tenha sido facultado acesso pela Contratante em função dos serviços contratados, devendo reconhecê-los como propriedade exclusiva do Coren-MG.

3.1.54 Para a execução dos serviços a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;

3.1.55 Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir, de acordo com cada categoria de veículo, os equipamentos/acessórios definidos no art. 105 da Lei nº 9.503/1997, entre outros estabelecidos pelo CONTRAN, sendo no mínimo: cinto de segurança; equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; encosto de cabeça; dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído; equipamento

suplementar de retenção para o condutor e o passageiro do banco; dianteiro (air bag frontal) e luzes de rodagem diurnas.

3.1.56 Os veículos deverão possuir frigobar, com abastecimento de água mineral, envasada em copos ou garrafas plásticas, que deverá ser reabastecido periodicamente;

3.1.57 Os veículos deverão ser disponibilizados pela Contratada com os assentos e cabine de transporte devidamente higienizados nos trechos de ida e retorno das viagens;

3.1.58 Sempre que necessário, ou de forma intermediária nas viagens longas, deverá haver higienização de assentos e da cabine de transporte e, a depender da categoria do veículo, higienização de banheiro e reposição de insumos;

3.1.59 Em viagens rodoviárias estaduais ou interestaduais com duração superior a 3 (três) horas OU, a pedido da Contratante, deverão ser estabelecidos, no planejamento de itinerário, paradas periódicas para asseio e refeições dos condutores e passageiros. Os pontos de apoio de paradas dos ônibus durante o percurso, deverão possuir banheiros limpos para utilização dos passageiros.

3.1.60 As partidas (início da viagem) ocorrerão sempre com saídas da cidade de Belo Horizonte-MG, podendo a critério do DECTE definir as saídas a partir dos endereços de cada uma das 10 subseções do Coren-MG no interior do estado de Minas Gerais, devendo a contratada realizar paradas eventuais, quando for o caso, para novos embarques sempre obedecendo os itinerários previamente acordados junto ao Coren-MG. As paradas eventuais, quando realizadas, deverão ocorrer sempre em locais apropriados resguardando a segurança dos passageiros.

3.2 Do ônibus (Item 1)

3.2.1 Ônibus do tipo “executivo” trucado, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, fabricado há, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

3.2.2 Deverá possuir poltronas confortáveis, ergonômicas, inclináveis e com apoio para pernas;

3.2.3 Deverá possuir bagageiro, para guarda de volumes dos passageiros;

3.2.4 Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros sentados em corredor ou janela, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

3.2.5 Deverá proporcionar acesso à internet wireless aos passageiros;

3.2.6 Deverá possuir cortinas nas janelas;

3.2.7 Deverá possuir luz de leitura com acionamento individual para cada passageiro, permitindo iluminação noturna local;

3.2.8 Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado, com dispositivos individuais de controle de ventilação/refrigeração sobre as poltronas;

3.2.9 Deverá possuir banheiro limpo e abastecido com água, sabonete e papel higiênico.

3.3 Do Micro-ônibus (Item 2)

3.3.1 Micro-ônibus do tipo “executivo”, com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) passageiros sentados, fabricado há, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

3.3.2 Deverá possuir poltronas confortáveis, ergonômicas, inclináveis e com apoio para pernas;

3.3.3 Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros sentados em corredor ou janela, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

3.3.4 Deverá possuir cortinas nas janelas e entre os assentos, conferindo privacidade aos passageiros;

3.3.5 Deverá possuir luz de leitura com acionamento individual para cada passageiro, permitindo iluminação noturna local;

3.3.6 Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado, com dispositivos individuais de controle de ventilação/refrigeração sobre as poltronas.

3.4 Da Van (Item 3)

3.4.1 Van do tipo “executiva”, com capacidade mínima de 14 (quatorze) passageiros sentados, fabricada há, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza;

3.4.2 Deverá possuir assentos confortáveis e ergonômicos;

3.4.3 Deverá possuir tomadas ou pontos elétricos, com entradas do tipo USB, em alcance dos passageiros, destinados à recarga de aparelhos celulares ou outros dispositivos eletrônicos móveis;

3.4.4 Deverá possuir cortinas nas janelas;

3.4.5 Deverá possuir refrigeração da cabine de viagem por meio de sistema de ar refrigerado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.3 Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

4.4 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.5. Para cada um dos itens, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato (**art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021**);

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os **requisitos de qualificação técnica** necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10. Para quaisquer hipóteses de subcontratação, a empresa potencial subcontratada deverá comprovar que mantém todas as condições mínimas descritas na cláusula 3ª deste Termo de Referência, em especial a propriedade do veículo.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

Vistoria

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia pela licitante, do local de execução dos serviços.

4.13. A avaliação prévia e imprescindível para o conhecimento pleno das condições do(s) veículo(s), será realizada por empregado do Coren-MG junto a licitante adjudicatária, devidamente designado para este fim.

4.14 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para cada contratação, será realizada verificação sobre as condições do(s) veículo(s), onde serão avaliados os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, em especial a documentação do(s) veículo(s) e condutor(es).

4.14.1 A vistoria deverá ser realizada com intervalo mínimo entre 5 (cinco) e 2 (dois) dias úteis que antecedem cada deslocamento.

4.14.2 A licitante deverá indicar potencial condutor no momento da vistoria, bem como também será vistoriada sua documentação com 1 (um) dia que antecede o deslocamento. A contratada poderá realizar alteração do condutor, desde que sua documentação esteja em conformidade com as exigências legais.

4.15. Após notificação do Fiscal Técnico do contrato, a contratada deverá disponibilizar todos os documentos que constam nas cláusulas 3.1.5 e 3.1.6 deste TR e disponibilizar data e horário para que o empregado do Coren-MG compareça e realize a vistoria prévia sobre o(s) veículo(s).

4.16. A vistoria deverá ser acompanhada por representante legal da empresa, que deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando seu vínculo.

4.17. A licitante não poderá recusar-se a dar acesso ao(s) veículo(s) para realização de vistoria prévia.

4.18. A não realização de vistoria pelo Coren-MG por recusa da contratada poderá ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no ato convocatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme cronograma de deslocamentos realizado pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos do Coren-MG.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos e rotinas: Durante o período de vigência da ARP, o Coren-MG demandará as contratações conforme as necessidades.

5.1.3 O Fiscal técnico notificará o setor de Contratos para cientificar sobre a necessidade.

5.1.4 O setor de Contratos providenciará junto a empresa adjudicatária a formalização do contrato.

5.1.5 Após realizados todos os ritos internos para assinatura do instrumento, a contratada deverá disponibilizar dia e horário para que empregado do Coren-MG realize a vistoria no(s) veículo(s), conforme previsto na cláusula 4.12 e seguintes deste Termo de Referência.

5.1.6 Os serviços serão demandados à contratada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva da realização dos deslocamentos, podendo excepcionalmente serem demandados com prazo inferior.

5.1.6.1 As solicitações para a prestação dos serviços deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) tipo de veículo; (b) quantidade de veículos simultaneamente necessários; (c) a data e período estimado de duração da viagem; (d) horário estimado de partida; (e) indicação de itinerário, contendo endereços dos pontos de saída, de eventuais paradas intermediárias, e do local de chegada e (f) no que couber, outras observações da Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os locais de partida e horários dos deslocamentos serão definidos conforme cronograma de deslocamentos realizado pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos do Coren-MG.

5.2.1 Nos termos da cláusula 3.1.60, as partidas (início da viagem) ocorrerão sempre com saídas da cidade de Belo Horizonte-MG, podendo a critério do DECTE definir as saídas a partir dos endereços de cada uma das 10 subseções do Coren-MG no interior do estado de Minas Gerais, conforme segue:

- a) Sede - Belo Horizonte: Rua da Bahia, nº 916, bairro Centro, CEP 30.160-011;
- b) Subseção - Governador Valadares: Avenida Sete de Setembro, nº 2.716 , Edifício Medical Center, Bairro: Centro, CEP: 35.010-172;
- c) Subseção - Montes Claros: Rua Correia Machado, nº 1025 , Bairro: Centro, CEP: 39.400-090;
- d) Subseção Juiz de Fora: Avenida Barão do Rio Branco, 2390, Bairro: Centro, CEP: 36.016-310;
- e) Subseção - Passos: Rua Dr. Manoel Patti, nº 170, Bairro: Centro, CEP: 37.900-040;
- f) Subseção - Pouso Alegre: Rua Adolfo Olinto, nº 121 , Bairro: Centro, CEP: 37.550-118;
- g) Subseção - Teófilo Otoni: Rua Doutor Manoel Esteves, nº 323 , Bairro: Centro, CEP: 39.800-090;
- h) Subseção - Uberaba: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 3490 , 601 Bairro: Centro, CEP: 38.010-000;
- i) Subseção - Uberlândia: Avenida Getúlio Vargas, 275 , Bairro: Centro, CEP: 38.400-299;
- j) Subseção - Varginha: Praça Champagnat, 29 , Bairro: Centro CEP: 37.002-150;
- k) Subseção - Ipatinga: Rua Zita Soares de Oliveira, nº 212 , Bairro: Centro, CEP: 35.160-007;

5.2.2 Os cálculos sobre as quilometragens contratadas ocorrerão conforme endereço de partida informado pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos do Coren-MG, quando a contratada poderá valer-se das hipóteses de subcontratação dispostas na cláusula 4.5 e seguintes deste TR.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes à plena execução contratual.

5.3.1 Deverão ser observadas as definições conforme cláusula 3ª deste TR.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. O certame será julgado através de Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preços.

5.5 As contratações ocorrerão durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sempre conforme as necessidades.

5.6 As contratações ocorrerão por quilômetro rodado. O cálculo da quilometragem a ser contratada será realizado considerando a cidade de embarque (origem), para a cidade de desembarque (destino), e o retorno, observando como parâmetro o menor percurso obtido no Google Maps (<http://maps.google.com.br>)

5.6.1 Para fins de faturamento dos serviços, o empregado responsável designado pelo Coren-MG deverá elaborar relatório que conterá informações de efetivos horários de início e término dos deslocamentos (ida e volta), bem como as quilometragens do(s) veículo(s). Na hipótese de deslocamentos superiores à franquia contratada, deverão ser consideradas as informações sobre a quilometragem inicial e final do(s) hodômetro(s) do(s) veículo(s), para fins de apuração dos custos finais da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Coren-MG e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Coren-MG poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa durante todo o período da vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato;

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, pois a contratação trata de serviços que não serão executados de forma continuada e tem sua duração limitada.

7.2. A não utilização de IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, a data da realização do deslocamento;

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa**:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA (tipo REGISTRO DE PREÇOS)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa no **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur)**, em plena validade (**art. 21, inc. III da Lei nº 11.771/2008 c/c inc. IV, art. 67 da Lei 14.133/2021**);

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1 *Prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal e/ou interestadual por ônibus (item 1), microônibus (item 2) ou van (item 3);*

9.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 389.250,00 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas abaixo:

ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS (DISPUTA AMPLA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATSER	UNID. MEDIDA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Locação de veículos com motorista, tipo ÔNIBUS Executivo, conforme condições deste Termo de Referência.	10.000	4189	Km	18,40	184.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O ITEM 1: R\$ 184.000,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)						

ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MICRO-ÔNIBUS (DISPUTA AMPLA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATSER	UNID. MEDIDA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL

2	Locação de veículos com motorista, tipo MICRO-ÔNIBUS Executivo, conforme condições deste Termo de Referência.	10.000	4189	Km	14,65	146.500,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O ITEM 2: R\$ 146.500,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)						

ITEM 3 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VAN (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATSER	UNID. MEDIDA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
3	Locação de veículos com motorista, tipo VAN Executiva, conforme condições deste Termo de Referência.	5.000	4189	Km	11,75	58.750,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O ITEM 3: R\$ 58.750,00 (CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)						

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, previsto para a contratação; ou
- 10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Coren-MG;
 - 11.1.1 Por tratar-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida quando da formalização do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi expedido em pela Unidade de Planejamento - DEPCG e Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE, em **19 de maio de 2026**, conforme preconizado no inciso XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021

Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. No que couber, o adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.1.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido na cláusula 1ª deste Termo de Referência;

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Coren-MG, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Manter os empregados nos horários determinados pelo Contratante.
- 4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Belo Horizonte-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere este Pregão Eletrônico, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS

Subcoordenadora da Unidade de Planejamento - DEPCG



Assinou eletronicamente em 20/05/2026 às 09:42:17.

ELI ALVES DA SILVA

Coordenador do Departamento de Planejamento, Compras e Gestão - DEPCG

TIZIANE ROGERIO MADUREIRA

Coordenadora do Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE

LUCAS TAVARES NOGUEIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO COREN-MG 202.177 - ENF